



TJDFT

Poder Judiciário da União
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

NUETIC
NÚCLEO DE ESTUDOS TÉCNICOS E IMPLANTAÇÃO DE SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD) - TI

1 - Identificação da Demanda

Descrição sucinta do objeto:

Contratação de serviços técnicos especializados em Audio e Video para o TJDFT.

Trata-se de Nova Contratação de:

☐ Nova Contratação/Aquisição ☒ Novo Contrato de Serviço Continuado ☐ Registro de Ata

Planejamento (datas estimadas)

Entrega do ETP (mês/ano)	Entrega do Termo de Referência (mês/ano)	Contratação (mês/ano)
10/2025	11/2025	02/2026

2 - Identificação da Demandante

Sector: COORDENADORIA DE GESTÃO DE PLATAFORMAS E DISPOSITIVOS DE USUÁRIOS - COGEPU

Responsável pela unidade demandante: DAVI LEMES FERREIRA **Matrícula:** 319647

3 - Identificação da Equipe de Planejamento

Integrante(s) Requisitante(s)	Nome(s) do(s) servidor(es)Titular(es): HENRIQUE CARVALHO SANTOS	Matrícula(s): 312201
	Nome(s) do(s) servidor(es)Substituto(s): DAVI LEMES FERREIRA	Matrícula(s): 319647
Integrante(s) Técnico(s)	Nome(s) do(s) servidor(es)Titular(es): Clodoaldo Stefani da Silva	Matrícula(s): 311501
	Nome(s) do(s) servidor(es)Substituto(s): Denes Moreira Guimaraes	Matrícula(s): 309930
Integrante(s) Administrativo(s)	Nome(s) do(s) servidor(es)Titular(es):	Matrícula(s):
	Nome(s) do(s) servidor(es)Substituto(s):	Matrícula(s):

4 - Descrição da Demanda

Item	CATMAT/CATSER	Quantidade	Valor unitário estimado (anual)	Valor Total (anual)
Serviço técnico especializado de apoio na operação de sistemas audiovisuais		1	R\$ 2.000.000,00	R\$ 2.000.000,00
Total estimado da contratação				R\$ 2.000.000,00
Total de Previsão de Execução no ano				R\$ 2.000.000,00

Justificativa da necessidade da contratação (até 200 caracteres):

Há necessidade de adequação dos serviços técnicos profissionais de operação dos sistemas de sonorização e de comunicação audiovisual, busca-se assim aprimorar o atendimento às audiências híbridas e presenciais. Os serviços prestados atualmente carecem de complemento para operação dos novos equipamentos de AV adquiridos para os ambientes de 2ª grau.

A contratação de empresa especializada aumentará a confiabilidade, qualidade e celeridade do serviço, promovendo a satisfação dos servidores e magistrados do TJDFT, assim como dos demais operadores do direito presentes nas audiências.

Citar as iniciativas de alinhamento

	Referência	Há alinhamento? Marque com X	Citar o vínculo
Plano de Obras	PLANO DE OBRAS		
Plano de Administração do Biênio	PLANO DE ADMINISTRAÇÃO - PLABI 2022-2024		
Plano diretor de TIC	PLANO DIRETOR DE TIC - PDTIC	X	IF99: Serviços técnicos especializados em Audio e Vídeo
Plano de Contratações Anual	PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL	X	SETI_012: Contratação de serviços técnicos especializados em Áudio e Vídeo para o TJDFT.
Plano de Logística Sustentável (PLS)	PLANO DE LOGÍSTICA SUSTENTÁVEL - PLS		

A demanda é necessária à consecução de um ou mais programas ou projetos do Portfólio Estratégico do TJDFT? Caso positivo, qual(is)?

☐ Programa de Fortalecimento da Imagem Institucional

☐ Programa de Modernização das Atividades Cartorárias — Cartório 4.0

☐ Programa de Integridade do TJDFT

☐ Programa de Migração para Nuvem Corporativa

☐ Programa de Modernização e Convergência de Sistemas Judiciais e Administrativos

☐ Programa Justiça Infantojuvenil

☐ Projeto de Implantação da Gestão de Riscos no TJDFT

☐ Projeto de Construção do Complexo de Galpões

☐ Projeto Repositório Arquivístico Digital Confiável - RDC-Arq

☐ Projeto de Ampliação e Instalação de Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania

☐ Projeto de Melhoria do Processo de Gestão de Precedentes

☐ Projeto de Modernização da Vara de Execução Fiscal (VEF)

☐ Projeto de Implantação do Modelo de Desempenho Institucional baseado em Ternas

☐ Projeto Novo Processo de Desenvolvimento Gerencial.

Caso algum programa ou projeto seja selecionado, descreva o vínculo.

Fonte de consulta-<https://www.tjdft.jus.br/institucional/gestao-estrategica/planejamento-estrategico>

Contratação dependente:

☒ Não

☐ Sim

Especificar a outra contratação, caso sim:

5 - Priorização da Demanda

☐ Baixa ☒ Média ☐ Alta *

Justificativa (Prioridade Alta*)

Este documento deverá ser assinado pelo requisitante e pelo Secretário/Subsecretário da unidade administrativa requisitante.

NUETIC, assinado eletronicamente na data abaixo consignada.

COORDENADORIA DE GESTÃO DE PLATAFORMAS E DISPOSITIVOS DE USUÁRIOS



Documento assinado eletronicamente por **Henrique Carvalho Santos, Subsecretário(a)**, em 14/07/2025, às 17:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Denes Moreira Guimaraes, Técnico Judiciário**, em 14/07/2025, às 18:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Clodoaldo Stefani Da Silva, Supervisor(a)**, em 15/07/2025, às 16:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Davi Lemes Ferreira, Coordenador(a)**, em 21/07/2025, às 08:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Sirotheau Serique Junior, Secretário(a)**, em 27/10/2025, às 18:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4493721** e o código CRC **347332E2**.

Processo SEI 0020923/2025

TERMO DE ANÁLISE PRÉVIA

COMITÊ DE GOVERNANÇA E GESTÃO DE CONTRATAÇÕES

Quadro Resumo:

Unidade Gestora do Contrato	Secretaria de Tecnologia da Informação - SETI
Demanda	Nova Contratação
Tipo de contrato	Prestação de serviço de natureza continuada
Objeto	Prestação de serviços técnicos especializados de infraestrutura, de atendimento a usuários de TIC e de áudio e vídeo para o TJDFDT por pagamento fixo mensal, sob demanda, por meio de ordens de serviço (OS), vinculada ao atendimento de Níveis Mínimos de Serviços (NMSs) previamente estabelecidos, conforme quantidades e perfis profissionais mínimos previstos em ordens de serviço
Consta no Plano de Contratações	Sim (SETI_001)
Valor autorizado no PCA 2026	R\$ 16.000.000,00 (SETI_001) e R\$ 4.000.000,00 - PA 0010219/2025 - Serviço de áudio e vídeo, ainda pendente de deliberação no CGGC no escopo do PCA 2026. Totalizando, portanto, o montante de R\$ 20.000.000,00.
Valor estimado de referência para a licitação	R\$ 50.513.254,00 (para o período de 30 meses), sendo R\$ 20.205.301,60 por ano
Desembolso	Mensal
Justificativa	"(...) a contratação visa assegurar o funcionamento contínuo e eficiente das atividades administrativas e jurisdicionais do TJDFDT, mediante a manutenção adequada da infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação, o atendimento técnico especializado aos usuários e a mitigação de riscos operacionais, considerando o elevado número de usuários e a criticidade dos serviços, de modo a garantir a estabilidade, a confiabilidade e a qualidade dos serviços prestados"

Trata-se de solicitação da SETI para contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços técnicos especializados de infraestrutura, de atendimento a usuários de TIC e de áudio e vídeo para o TJDFDT por pagamento fixo mensal, sob demanda, por meio de ordens de serviço (OS), vinculada ao atendimento de Níveis Mínimos de Serviços (NMSs) previamente estabelecidos, conforme quantidades e perfis profissionais mínimos previstos em ordens de serviço.

A demanda está registrada no **PCA 2026** sob o código **SETI_001**, com valor autorizado de **R\$ 16.000.000,00** (Autorização 4651222). Adicionalmente, a unidade técnica

solicita integrar à contratação a demanda de serviços técnicos especializados em áudio e vídeo (DFD 4784166 - PA 0010219/2025), no valor de **R\$ 4.000.000,00**, ainda pendente de deliberação pelo CGGC no escopo do PCA 2026.

Conforme a **Análise de Conformidade SEMA** (4900524), constam dos autos os principais artefatos e registros necessários ao prosseguimento: ETP atualizado (4843184), TR atualizado (4843188), mapa de riscos (4843207) e indicação de gestores/fiscais (Formulários 4752442 e 4757757), além das análises de pesquisa de preços conduzidas pelo NUPEC (4799494 e 4898313), nos termos da Portaria GPR 1583/2024.

(...)

A demanda consta no Plano de Contratações Anual 2026 (SETI_001), com o valor autorizado de **R\$ 16.000.000,00** (DFD 4424093; Autorização 4651222). Adicionalmente, a unidade técnica solicita integrar à contratação a demanda de serviços técnicos especializados em áudio e vídeo (DFD 4784166 - PA 0010219/2025), no valor de **R\$ 4.000.000,00**, ainda pendente de deliberação pelo CGGC no escopo do PCA 2026.

Segundo a unidade demandante (4843184), a contratação visa assegurar o funcionamento contínuo e eficiente das atividades administrativas e jurisdicionais do TJDFT, mediante a manutenção adequada da infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação, o atendimento técnico especializado aos usuários e a mitigação de riscos operacionais, considerando o elevado número de usuários e a criticidade dos serviços, de modo a garantir a estabilidade, a confiabilidade e a qualidade dos serviços prestados.

O uso intensivo de recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) já é realidade consolidada em qualquer órgão público da Administração Pública Federal. No contexto do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT), esses recursos desempenham papel essencial não apenas no suporte às atividades administrativas, mas também como alicerce para a execução das funções finalísticas. Nesse sentido, a manutenção adequada, o suporte técnico de TIC eficiente e a pronta resposta a incidentes tornam-se cruciais para assegurar a continuidade operacional e a qualidade dos serviços prestados ao cidadão e à sociedade.

A dependência das unidades organizacionais em relação à infraestrutura de TIC é significativa. A indisponibilidade de sistemas, falhas em equipamentos ou lentidão na resolução de incidentes relacionados a hardware e software impactam negativamente a produtividade institucional, comprometendo tanto a atividade-meio quanto a atividade-fim. Tais impactos se refletem diretamente na prestação jurisdicional, gerando riscos à continuidade do serviço público, à eficiência operacional e à satisfação dos usuários internos e externos.

O Tribunal atualmente dispõe de um expressivo contingente de 10.261 usuários ativos, composto por diferentes categorias de profissionais que asseguram o pleno funcionamento de suas atividades institucionais. Desse total, destacam-se 479 magistrados, responsáveis pela atividade jurisdicional; 7.321 servidores efetivos e comissionados, que exercem funções administrativas e técnicas essenciais; 1.270 terceirizados, que oferecem apoio operacional em diversas áreas; e 1.191 estagiários, que contribuem com atividades de apoio e formação prática. Esse quantitativo evidencia a dimensão organizacional do Tribunal e a necessidade de contínua gestão eficiente de seus recursos humanos, bem como de seus recursos e serviços de TIC para garantir a efetividade dos serviços prestados à sociedade.

(...)

Por fim, a Contratação de Serviços Técnicos Especializados de Infraestrutura, de Atendimento a Usuários de TIC e de Áudio e Vídeo visa assegurar a continuidade da excelência nos Serviços de TIC, bem como os Serviços de Áudio e Vídeo, por meio de uma abordagem especializada e profissionalizada, que sustente a operação diária do Tribunal, contribua para o alcance dos objetivos estratégicos da organização e garanta a conformidade com os normativos regulatórios vigentes.

Constata-se a indicação, pela unidade solicitante, do alinhamento entre a contratação e o Plano Estratégico do Tribunal - PE (21-26), da congruência com a Estratégica Nacional de TIC do Poder Judiciário - ENTIC-JUD e da aderência ao Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação - PDTIC (4843184).

1. Alinhamento entre a Contratação e os Planos da Administração e da Área de TIC

1.1. Alinhamento com o Plano Estratégico do Tribunal - [PE](#)

Referencial PE 21-26	
Perspectiva: Pessoas e Recursos (PR)	
PR.3 – Intensificar a transformação digital no Tribunal	
PR.3.E.4 - Otimizar a infraestrutura de tecnologia da informação	

1.2. Congruência com a Estratégia Nacional de TIC do Poder Judiciário - [ENTIC-JUD](#)

Perspectiva: Processos Internos	
OE8.	Promover Serviços de Infraestrutura e Soluções Corporativas

1.3. Aderência com as seguintes ações do [PDITC](#)

ID	Objeto	Referencial PE 21-26
IF104	Serviços técnicos especializados em Tecnologia da Informação (Service Desk).	PR.3.E.4
IF99	Serviços técnicos especializados em Áudio e Vídeo.	PR.3.E.4

Quanto à análise dos riscos, a unidade juntou o mapa (4843207), contemplando os riscos que considera impactar a contratação e os controles respectivos, em atendimento ao disposto no art. 18, inciso X da Lei nº 14.133/2021. De forma complementar, o NULIC anexou o mapa dos riscos especificamente relacionados à fase de seleção de fornecedores (4784667).

De acordo com os Despachos NUPEC (4799494 e 4898313), em atenção ao que determina a Lei de Licitações e Contratos Administrativos - 14.133/2021, efetuou-se análise conjunta do Estudo Técnico Preliminar – ETP, 4580202, do Termo de Referência – TR, 4718860, e dos demais documentos juntados aos autos. Posteriormente, foram acostados novos Estudo Técnico Preliminar - ETP (4843184) e Termo de Referência - TR (4843188).

4799494

Em atenção ao que determina a Lei de Licitações e Contratos Administrativos - 14.133/2021, efetuou-se análise conjunta do Estudo Técnico Preliminar – ETP, 4580202, do Termo de Referência – TR, 4718860, e dos demais documentos juntados aos autos.

Da análise do Estudo Técnico Preliminar – ETP, 4580202, observa-se:

Ao tópico I, a extensa exposição dos motivos sobre a necessidade da contratação.

Ao tópico II, consta tabela resumo do objeto, com divisão dos itens em 2 grupos e detalhamento dos 14 itens totais. Adicionalmente, informa-se que este tópico é igual ao tópico I do TR, 4718860.

Prosseguindo, ao tópico III estão registradas as possibilidades de mercado vislumbradas pela área demandante e as justificativas para a escolha da solução:

Solução 1: Contratação por Postos de Trabalho.

A **Solução 1** consiste na remuneração por postos de trabalho, caracterizada pela alocação de mão de obra, onde os profissionais são alocados para o atendimento das demandas do contratante de forma dedicada.

Esse modelo de contratação transfere ao contratante a responsabilidade pela gestão direta dos profissionais, cabendo-lhe definir o quantitativo necessário, as especialidades e a organização das atividades para a execução dos serviços. O controle das tarefas e entregas permanece sob a responsabilidade do contratante, o que permite maior proximidade e acompanhamento da execução, além de simplificar o processo de fiscalização e pagamento, já que este ocorre com base na disponibilidade dos profissionais alocados.

Entretanto, o modelo de contratação por postos de trabalho apresenta sérias desvantagens, especialmente em termos de eficiência e efetividade contratual. A principal crítica reside na ausência de garantias quanto à entrega de resultados, uma vez que o pagamento está atrelado apenas à presença do profissional, independentemente da realização de atividades que estejam diretamente conectadas com o escopo e objetivos do contrato. Esse formato pode incentivar ineficiências, como a execução de tarefas que não agregam valor real ao cumprimento dos objetivos contratados, gerando custos desnecessários para a Administração.

Assim sendo, a **Solução 1** incorre no denominado “paradoxo do lucro-incompetência”, descrito originariamente no Voto condutor do **Acórdão 1.558/2003-TCU-Plenário**. Por essa razão, o TCU tem orientado a APF

no sentido de, sempre que possível, contratar serviços de TI remunerados com base apenas nos resultados apresentados, e não na disponibilidade dos trabalhadores terceirizados, considerando que as empresas prestadoras de serviços acabavam sendo incentivadas a preencherem cargos ociosos culminando por serem remuneradas também pelos cargos ainda que ociosos.

A **SÚMULA nº 269 do TCU** determina que, nas contratações para a prestação de serviços de tecnologia da informação, a remuneração deve estar vinculada a resultados ou ao atendimento dos critérios estabelecidos de níveis mínimos de serviço (NMS). Ainda com amparo na referida súmula, admite-se o pagamento por hora trabalhada ou por posto de serviço somente quando as características do objeto não permitirem a adoção remuneratória por resultado ou NMS, hipótese em que a excepcionalidade deve estar prévia e adequadamente justificada nos respectivos processos administrativos.

SÚMULA TCU 269:

Nas contratações para a prestação de serviços de tecnologia da informação, a remuneração deve estar vinculada a resultados ou ao atendimento de níveis de serviço, admitindo-se o pagamento por hora trabalhada ou por posto de serviço somente quando as características do objeto não o permitirem, hipótese em que a excepcionalidade deve estar prévia e adequadamente justificada nos respectivos processos administrativos.

Justificativa: No mesmo sentido, a **Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022**, ao estabelecer diretrizes para a contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), veda expressamente a contratação baseada exclusivamente em postos de trabalho, salvo em situações devidamente justificadas, mediante comprovação de resultados compatíveis com as atribuições do posto. Tal vedação é clara no art. 5º, inciso IX, que determina:

Art. 5º É vedado:

IX - contratar por postos de trabalho alocados, salvo os casos justificados mediante a comprovação obrigatória de resultados compatíveis com o posto previamente definido;

De forma similar, a **Resolução CNJ nº 468, de 15 de julho de 2022**, que dispõe sobre diretrizes para as contratações de Solução de TIC pelos órgãos submetidos ao controle administrativo e financeiro do CNJ, também veda a contratação por postos de trabalho alocados, salvo os casos justificados mediante a comprovação obrigatória de resultados compatíveis com o posto previamente definido, *in verbis*:

Art. 9º É vedado nas contratações:

IX – contratar por postos de trabalho alocados, salvo os casos justificados mediante a comprovação obrigatória de resultados compatíveis com o posto previamente definido;

O **Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018**, que dispõe sobre a execução indireta de atividades na Administração Pública federal, também reforça a necessidade de se contratar serviços com foco em resultados. Nesse sentido, o decreto orienta que os contratos devem priorizar a obtenção de resultados mensuráveis e verificáveis, buscando assegurar a eficiência na utilização de recursos públicos.

Adicionalmente, os princípios da eficiência e da economicidade, consagrados no art. 37 da Constituição Federal, orientam que a Administração deve sempre buscar a contratação de serviços que proporcionem o melhor custo-benefício para o interesse público, evitando modelos que não garantam o cumprimento de metas e resultados. A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) também caminha nesse sentido, tendo julgado reiteradamente pela impropriedade da contratação por postos de trabalho quando esta não estiver vinculada à entrega de resultados claros e verificáveis, conforme preceitua o **Acórdão TCU nº 2622/2013 – Plenário**.

Dadas as recomendações supracitadas tanto em normativos quanto em acórdãos do TCU, a adoção de um modelo de contratação baseado exclusivamente na alocação de postos de trabalho **não é recomendada**, especialmente em contratos de serviços que demandam resultados específicos ou o cumprimento de SLA's (Service Level Agreements) a fim de se evitar o paradoxo lucro-incompetência, a Equipe de Planejamento da Contratação entende não ser adequada a utilização de métricas puramente relacionadas à disponibilidade de profissionais para remuneração dos serviços prestados, devendo complementar a solução com a adoção de critérios técnicos de entrega de resultados e atendimento a níveis de serviço. O foco deve estar na obtenção de produtos ou serviços concretos, com qualidade e prazos definidos, de forma a assegurar que o contratante receba efetivamente o que foi acordado, eliminando riscos de ineficiência ou desvio do escopo pretendido. A busca por soluções que priorizem a entrega de resultados, além de compatível com o ordenamento jurídico vigente, promove a eficiência administrativa e a melhor utilização dos recursos públicos.

Ante o exposto, entende-se que a **Solução 1** não é viável para a presente contratação.

Solução 2: Contratação por Métrica de Unidade de Serviços Técnicos (UST).

Modelo de contratação em que a contratada fica responsável pela gerência dos profissionais e suas respectivas entregas, adequando seu quadro de profissionais de acordo com as necessidades, para cumprimento das demandas solicitadas pelo contratante.

A Unidade de Serviço Técnico - UST é uma unidade de mensuração de esforço para a execução de um serviço que envolva esforço humano não mensurável previamente com precisão ou de difícil mensuração por outras técnicas.

Neste modelo, as demandas são encaminhadas por meio de Ordens de Serviço periódicas, na quantidade

estimada de UST/HST (Unidade de Serviços Técnicos / Horas de Serviços Técnicos) para o período, bem como, com base nas atividades de TIC a serem executadas, nos resultados esperados, nos padrões de qualidade exigidos, nos procedimentos e nas qualificações definidos para execução, em conformidade com o modelo de execução, cabendo à contratada cumprir as atividades solicitadas, à medida em que são demandadas.

É um modelo com pagamento vinculado a cada atividade prevista no catálogo de serviços, de acordo com a matriz de complexidade e tempo necessário para a execução de cada.

Este modelo proporciona grande impacto, propondo economicidade e maior qualidade de serviço, quando se trata de transição do modelo de posto de serviços. Para tanto, há necessidade das seguintes informações para estimativa de custos:

- Catálogo de serviços bem definido;
- Quantificação prévia e confiável do volume de serviços;
- Metodologia de avaliação de qualidade para pagamento.

O modelo de contratação baseado na métrica de UST ou similar exige um elevado nível de maturidade, além de uma elevada carga de trabalho para a gestão e a fiscalização do Contrato, uma vez que é necessário a existência de um catálogo de serviços bem definido, de uma base histórica que reflita a realidade do atendimento da área de TI e de uma equipe capaz de fiscalizar a prestação dos serviços de forma consistente, considerando que nessa alternativa há elevada demanda quanto a análise e verificação do atendimento, dos prazos de execução, da avaliação dos entregáveis e da apuração dos custos efetivos para cada uma das micro atividades existentes no catálogo, na quantidade de vezes em que elas correrem.

Este modelo exige uma fiscalização granular, com a avaliação de cada atividade entregue, para o seu justo e adequado pagamento.

Este modelo pode gerar uma distorção entre o esforço despendido e o valor efetivo para a realização da tarefa, que, em algumas situações, pode gerar gastos excessivos ou até privação da execução de algumas demandas.

Ademais, julgados do Tribunal de Contas da União, por meio do **Acórdão nº 916/2019** e **Acórdão nº 2037/2019**, recomenda que a métrica UST seja evitada para a contratação de serviços de suporte contínuo de infraestrutura de TI:

Acórdão 916/2019

"Mensuração de Serviços em Contratos de Suporte ou Sustentação à Infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicações (TIC)"

46. De acordo com o novo modelo de contratação de TI, a remuneração deve estar vinculada aos resultados obtidos, admitindo-se apenas de forma excepcional o pagamento por hora trabalhada ou por posto de serviço. Para isso, nos contratos de suporte à infraestrutura de rede, estão sendo desenvolvidos novos critérios e mecanismos para remuneração dos serviços, como a Unidade de Serviço Técnico (UST) ou Unidade de Medida de Serviços (UMS), conforme exposto pela Seti:

"219. Com esse critério de remuneração, o ente público promotor da licitação elabora, como anexo ao edital, um catálogo de serviços a serem prestados, contendo a descrição e a respectiva quantidade de UST de cada serviço, de acordo com a natureza, a complexidade e criticidade do serviço.

Dessa forma, o critério de seleção do fornecedor, no caso do pregão, consiste no valor da UST.

220. Assim sendo, para o cálculo da contraprestação devida à empresa contratada, cada prestação de serviço deve ser classificada de acordo com um item do catálogo de serviços, para se obter, ao final de cada mês, a quantidade de ocorrências de cada item de serviço, até mesmo para as tarefas rotineiras, nas quais se sabe com maior precisão a quantidade demandada."

2.11.3

48. Assim, a métrica UST (ou UMS) mostra-se inadequada para serviços que não geram resultados ou produtos aferíveis pelo ente público contratante, pois contribui para aumento do risco de remuneração por serviços não prestados, além de gerar um cenário de conflito de interesses por parte da empresa contratada, já que, quanto maior o número de chamadas ela é instada a solucionar, maior será seu faturamento. Nessa situação, restabelece-se o paradoxo do lucro-incompetência sob diferente forma, num modelo supostamente vinculado a resultados.

49. Diante dessas ocorrências, anulo a proposta da Seti de recomendar à SLTI e ao CNJ que alertem os gestores:

a) quanto à inviabilidade de se utilizar métricas, como UST ou UMS, para contratação e remuneração de serviços de TI cuja medição não seja passível de verificação pelo ente contratante;

b) que, nos contratos que fizerem uso do catálogo de serviços, o controle da classificação e da mensuração das ordens de serviços de TI é responsabilidade do ente contratante, não passível de delegação à empresa que presta os serviços mensurados; e

c) sobre o conflito de interesses decorrente da adoção, em contratações para suporte de infraestrutura de TI ou manutenção de sistemas, de modelos de remuneração em que a contraprestação da empresa contratada seja resultado exclusivo da quantidade de incidentes e problemas ocorridos, sugerindo que estabeleçam, sempre que possível, acordos de nível de serviço que favoreçam a redução de ocorrências dessa natureza e incentivem a boa prestação dos serviços contratados."

Acórdão nº 2037/2019

"9.1.2. *elabore, para as principais espécies de contratos de serviços de TIC em que se tem utilizado a métrica UST (Unidade de Serviços Técnicos) ou similares, catálogos de serviços de referência, contendo itens de serviço tipicamente demandados pelas organizações públicas, incluindo, no mínimo,*

Justificativa:

seu peso em UST e a respectiva descrição.

9.1.3. avalie a conveniência e a oportunidade de normatizar e/ou orientar os órgãos e entidades sob sua supervisão a fim de que, na utilização de métricas como UST ou similares, sejam observados os seguintes pressupostos:

9.1.3.1. a utilização de métrica cuja medição não seja passível de verificação afronta o disposto na Súmula TCU 269 (Acórdão 916/2015-Plenário, item 9.1.6.8);

9.1.3.2. a métrica UST deve ser evitada para a contratação de serviços de suporte contínuo de infraestrutura de TI (Grifo nosso);

9.1.3.3. avaliar, durante o planejamento da contratação do serviço de TI, alternativas à métrica UST, bem como documentar as justificativas da escolha;

9.1.3.4. os serviços especificados no Catálogo de Serviços devem estar diretamente vinculados aos resultados esperados da contratação, não se permitindo o pagamento individualizado por serviços intermediários;

9.1.3.5. o Catálogo de Serviços, incluído o valor contratado de cada serviço, deve ser amplamente divulgado e estar acessível e disponível a seus usuários;

9.1.3.6. o Catálogo de Serviços deve conter apenas itens relacionados ao objeto da contratação;"

Tendo em vista que o modelo da **Solução 2** não atende às recomendações legais para a contratação de serviços de suporte contínuo de Infraestrutura de TI, entende-se que a **Solução 2 não é viável** para a presente contratação.

Solução 3: Valor fixo mensal vinculado ao atendimento de Níveis Mínimos de Serviço (NMSs).

Justificativa:	Nesse modelo de contratação, o prestador de serviços fica responsável pela gerência dos profissionais e suas entregas adequando seu quadro de profissionais de acordo com as necessidades para cumprimento de Níveis Mínimos de Serviços (NMSs) definidos, para suporte à infraestrutura e operações de tecnologia da informação e comunicação do Tribunal. É um modelo com pagamento vinculado ao cumprimento dos indicadores de NMSs com aplicação redutores no faturamento, por meio de glosas, pelo descumprimento dos NMSs, cujo impacto, ainda que médio, culmina por gerar economicidade e maior qualidade aos serviços quando se trata de transição do modelo de posto de serviços. O objetivo desse modelo é incentivar a eficiência, já que a empresa contratada buscará otimizar suas operações para garantir a remuneração máxima prevista no contrato. Para tanto, há necessidade das seguintes informações para estimativa de custos: a) Levantamento do histórico de atendimentos; b) Levantamento do parque computacional; c) Definição dos Níveis Mínimos de Serviço; e d) Definição dos critérios de qualidade. Este modelo, além de atender às recomendações legais, estabelece padrões de qualidade e indicadores de fácil mensuração com vistas ao ganho na qualidade e na produtividade dos serviços, facilidade de custeamento e orçamentação e simplificação da gestão e fiscalização do contrato. O modelo é aderente à SÚMULA nº 269 do TCU determina que, nas contratações para a prestação de serviços de tecnologia da informação, a remuneração deve estar vinculada a resultados ou ao atendimento dos critérios estabelecidos de níveis mínimos de serviço (NMSs). SÚMULA TCU 269: Nas contratações para a prestação de serviços de tecnologia da informação, a remuneração deve estar vinculada a resultados ou ao atendimento de níveis de serviço, admitindo-se o pagamento por hora trabalhada ou por posto de serviço somente quando as características do objeto não o permitirem, hipótese em que a excepcionalidade deve estar prévia e adequadamente justificada nos respectivos processos administrativos. A adoção de contratação dos serviços, remunerados em valor fixo mensal com base na mensuração dos serviços e dos resultados alcançados e verificados apresenta-se como uma alternativa tecnicamente viável, desde que sejam fornecidas as informações sobre os itens de configuração e tecnologias que compõem o ambiente computacional do Tribunal, assim como o histórico de consumo anterior e todos os serviços que deverão ser sustentados. Cumprir registrar que a Solução 3 - Contratação com remuneração em valor fixo mensal, vinculada ao atendimento de Níveis Mínimos de Serviço (NMS) se adequa, também à Contratação de Serviços Especializados de Áudio e Vídeo em que o pagamento é fixo mensal e vinculado ao cumprimento dos Níveis Mínimos de Serviços (NMSs) definidos com aplicação redutores no faturamento, por meio de glosas, pelo não cumprimento dos níveis de serviços. Esse modelo reduz a onerosidade administrativa e trabalhista das equipes de gestão e fiscalização do contrato. Em contratações por postos de trabalho, os gestores do contrato precisam acompanhar com maior rigor a frequência, jornada, escalas, substituições e ausências de cada colaborador, o que gera sobrecarga de fiscalização e exposição a riscos de responsabilidade trabalhista. Ao focar nos serviços entregues e não na alocação de pessoas específicas, o modelo baseado em NMSs transfere à contratada a responsabilidade pela gestão de sua mão de obra, liberando o Tribunal para fiscalizar apenas os resultados pactuados. Por fim, esse modelo fortalece o alinhamento contratual à lógica de eficiência e economicidade preconizada pela Lei nº 14.133/2021 e pelos normativos de contratações públicas. A vinculação do pagamento ao cumprimento dos Níveis Mínimos de Serviço (NMSs) assegura maior qualidade, confiabilidade e continuidade das entregas, além de favorecer a responsabilização objetiva da contratada em casos de falhas. Dessa forma, o Tribunal passa a ter um contrato menos custoso em termos de gestão direta e mais eficaz em garantir que os serviços de áudio e vídeo atendam às suas necessidades institucionais com padrões de qualidade bem definidos. Ante o exposto, entende-se que a Solução 3 apresenta-se como uma alternativa tecnicamente viável para a presente contratação, atende às recomendações legais e estabelece padrões de qualidade e indicadores de fácil mensuração com vistas ao ganho na qualidade e na produtividade dos serviços, facilidade de custeamento e orçamentação e simplificação da gestão e fiscalização do contrato.
----------------	--

Na sequência, consta a necessária conclusão da análise de mercado:

"Com base na análise detalhada das três alternativas de modelos de contratação prospectados no **Item 1 - Levantamento das Diferentes Soluções de Mercado que Possam Atender aos Requisitos**, conclui-se que a **Solução 3 - Contratação com valor fixo mensal vinculado ao atendimento de Níveis Mínimos de Serviço (NMS)**, apresenta-se como a única tecnicamente viável, legalmente aderente e operacionalmente eficiente para o atendimento das necessidades do TJDFT no que tange aos serviços de suporte à infraestrutura e operações de TIC.

A **Solução 1 - Contratação por postos de trabalho**, embora tradicionalmente utilizada na Administração Pública, não atende aos princípios da eficiência, efetividade e economicidade, pois transfere ao contratante a responsabilidade de gestão operacional, sem vínculo direto entre

a remuneração e a entrega de resultados. Além disso, esse modelo foi expressamente desincentivado por normativos como a **IN SGD/ME nº 94/2022**, pelo **Decreto nº 9.507/2018** e por reiterados julgados do Tribunal de Contas da União (TCU), especialmente por fomentar o “paradoxo do lucro-incompetência”.

A **Solução 2 - Contratação por métrica de Unidade de Serviços Técnicos (UST)**, embora vise vincular o pagamento à execução de atividades específicas, demanda elevado grau de maturidade organizacional, histórico robusto e fiscalização altamente especializada, o que, na prática, representa um alto risco de ineficiência, distorções na mensuração de esforço e conflitos de interesse. As críticas registradas nos **Acórdãos TCU nº 916/2019** e **nº 2037/2019** reforçam a inadequação do modelo UST para serviços contínuos de suporte à infraestrutura de TI, indicando que sua aplicação pode culminar em práticas prejudiciais à gestão contratual e à boa governança pública.

Por outro lado, a **Solução 3 - Contratação com valor fixo mensal vinculado ao atendimento de Níveis Mínimos de Serviço (NMS)** demonstra-se alinhada com as melhores práticas de gestão contratual, promovendo maior previsibilidade orçamentária, clareza na mensuração dos resultados, responsabilização efetiva da contratada e incentivo à melhoria contínua. Tal modelo também simplifica o processo de fiscalização, transfere adequadamente a responsabilidade pela gestão operacional à contratada, reduz os riscos de ineficiência ou desvio do escopo e está em conformidade com a **Portaria SGD/MGI Nº 1.070, de 1º de junho DE 2023**, bem como com as orientações da **IN SGD/ME nº 94/2022**, do **Decreto nº 9.507/2018**, da jurisprudência do TCU e dos princípios constitucionais da administração pública (art. 37, CF).

Adicionalmente, a crescente adoção desse modelo por diversos órgãos públicos, incluindo tribunais (conforme o **Item 5. Contratações Públicas Similares**), reforça sua maturidade, aplicabilidade e eficiência na realidade da Administração Pública Federal, especialmente no contexto do TJDF, cuja complexidade e criticidade das operações de TIC demandam soluções que assegurem alta disponibilidade, qualidade e desempenho.

Dessa forma, conclui-se que a **Solução 3 é a única viável**, no presente momento, sob os pontos de vista técnico, jurídico, operacional e estratégico para a presente contratação, representando a melhor prática de mercado para serviços de suporte à infraestrutura de TIC com foco em resultados, qualidade e economicidade."

Escolhida a solução e justificada a troca de metodologia de contratação, o NUETIC, passa a se debruçar, ao tópico IV, sobre os cálculos que estimaram a força de trabalho e a especialização dos trabalhadores necessários para atender a demanda do TJDF. Inicialmente pondera que o contrato vigente teve seu escopo baseado em 93 profissionais:

ID	Tipo de Serviço	Quantidade
1	Administrador de Sistema Operacional	3
2	Administrador de Banco de Dados	1
3	Administrador de Redes	2
4	Técnico de Suporte Avançado Desktop	40
5	Administrador de Rede e Voip	2
6	Analista de Segurança da Informação	1
7	Técnico de Suporte Avançado em Rede LAN	4
8	Técnico de Suporte Avançado em Áudio, Vídeo e Videoconferência	8
9	Analista de Projetos, Analista de Conhecimento Centrado em Suporte (KCS)	2
10	Analista de Processo e Gestão de Serviços	1
11	Desenhista Projetista	1
12	Analista de Business (Qlik ePowerBI)	1
13	Analista de Integração de Dados	1
14	Técnico Suporte de Integração de Dados	1
15	Editor de vídeo	1
16	Técnico de Suporte e manutenção de redes	6
17	Analista em IBM Maximo	1
18	Desenvolvedor em Apex	1
19	Técnico de Suporte Avançado em Monitoramento de Infraestrutura	10
20	Supervisor Audiovisual	1
21	Supervisor Presencial e Rede LAN	1
22	Supervisor de Service Desk	1
23	Monitoramento e Suporte à infraestrutura dos Sistemas Críticos	1
24	Melhoria Contínua, Projetos, Processos e Documentação	1
25	Gerente de Operação	1
TOTAL		93

Tabela 13: Perfis Profissionais e Respectivas Quantidades Previstas na Origem do Contrato Nº 026/2021 (1795246)

E que na versão mais atual do contrato já constavam 134 pessoas envolvidas em atender ao TJDFT. Depois de extensa, extensa mesmo, descrição de cada demanda de cada setor e cada perfil de cada profissional, consta a seguinte tabela no "Termo ANEXO VI - EQUIPE MÍNIMA E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL (4651165)":

GRUPO 1:

GRUPO	ITEM	TIPO DE SERVIÇO	ÁREA ESPECIALIZADA	PERFIL PROFISSIONAL	CBO de Referência	QUANTIDADE MÍNIMA	FORMAÇÕES E CERTIFICAÇÕES	COMPETÊNCIAS TÉCNICAS
	1	Central de Serviços: Suporte Técnico de Microinformática: Nível 1	Atendimento (N1) a Usuário	Técnico de suporte ao usuário de tecnologia da informação (Sênior)	3172-10	4	1. Formação: a) Formação de nível superior na área de Tecnologia da Informação ou qualquer formação de nível superior com pós-graduação (especialização) na área de Tecnologia da Informação. 2. Certificações: a) Certificação HDI DAST; e b) Certificação MS Windows 10 ou 11 ou superior ou experiência comprovada de 2 (dois) anos em suporte avançado do produto; e c) Certificação MS Office 365 ou experiência comprovada de 2 (dois) anos em suporte avançado do produto; e d) Experiência comprovada de 6 (meses) em suporte avançado do COPILOT.	Experiência mínima de 01 (um) ano relacionada ao escopo ou às atividades previstas na especificação do serviço.
				Técnico de suporte ao usuário de tecnologia da informação (Pleno)		12	1. Formação: a) Curso técnico de nível médio em cursos de Tecnologia da Informação ou superior incompleto na área de TI ou ensino superior completo em outra área cursando pós-graduação (especialização) em curso de Tecnologia da Informação. 2. Certificações: a) Certificação HDI DAST.	Experiência mínima de 01 (um) ano relacionada ao escopo ou às atividades previstas na especificação do serviço.
				Técnico de suporte ao usuário de tecnologia da informação (Júnior)		30	1. Formação: a) Ensino médio completo. 2. Certificações: a) Certificação HDI DAST.	Experiência mínima de 6 meses relacionada ao escopo ou às atividades previstas na especificação do serviço.

			Gerência Técnica ao N1	Gerente de suporte técnico de tecnologia da informação	1425-30	1	1. Formação: a) Formação de nível superior na área de Tecnologia da Informação ou qualquer formação de nível superior com pós-graduação (especialização) na área de Tecnologia da Informação; e b) Pós-graduação ou MBA ou Especialização em uma das seguintes áreas: - Gestão de TI; - Governança de TI; - Gerenciamento de Projetos; - Processos Gerenciais; 2. Certificações: a) Certificação ITIL 4 Foundation ou superior; ou b) Certificação HDI SCTL; ou c) Certificação HDI KCS.	Experiência mínima de 05 (cinco) anos em gestão de equipe de Central de Serviços (Service Desk).
				Técnico de suporte ao usuário de tecnologia da informação (Sênior)	3132-20	4	1. Formação: a) Curso técnico de nível médio em cursos de Tecnologia da Informação ou superior incompleto na área de TI ou ensino superior completo em outra área cursando pós-graduação (especialização) em curso de Tecnologia da Informação. 2. Certificações: a) Certificação HDI DAST; e b) Certificação MD-100, ou MD-101 ou superior.	Experiência mínima de 02 (dois) anos relacionada ao escopo ou às atividades previstas na especificação do serviço.
				Técnico de suporte ao usuário de tecnologia da informação (Pleno)		28	1. Formação: a) Curso técnico de nível médio em cursos de Tecnologia da Informação ou superior incompleto na área de TI ou ensino superior completo em outra área cursando pós-graduação (especialização) em curso de Tecnologia da Informação. 2. Certificações: a) Certificação HDI DAST.	Experiência mínima de 01 (um) ano relacionada ao escopo ou às atividades previstas na especificação do serviço.

2	Central de Serviços: Suporte Técnico de Microinformática: Nível 2	Atendimento (N2) a Usuário	Analista de suporte computacional (Júnior)	2124-20	1	1. Formação: a) Formação de nível superior na área de Tecnologia da Informação ou qualquer formação de nível superior com pós-graduação (especialização) na área de Tecnologia da Informação. 2. Certificações: a) Certificação ITIL 4 Foundation ou superior; e	Experiência mínima de 01 (um) ano relacionada ao escopo ou às atividades previstas na especificação do serviço.
			Analista de suporte computacional (Pleno)		2	1. Formação: a) Formação de nível superior na área de Tecnologia da Informação ou qualquer formação de nível superior com pós-graduação (especialização) na área de Tecnologia da Informação. 2. Certificações: a) Certificação ITIL 4 Foundation ou superior; e b) Certificação MS Windows 10 ou 11; e c) Certificação MS Office 365 ou experiência comprovada de 2 (dois) anos em suporte avançado do produto; e d) Curso para Analista de Suporte Gerenciamento de Projetos.	Experiência mínima de 01 (um) ano relacionada ao escopo ou às atividades previstas na especificação do serviço.

		Gerência Técnica ao N2	Gerente de suporte técnico de tecnologia da informação	1425-30	1	1. Formação: a) Formação de nível superior na área de Tecnologia da Informação ou qualquer formação de nível superior com pós-graduação (especialização) na área de Tecnologia da Informação; e b) Pós-graduação ou MBA ou Especialização em uma das seguinte áreas: - Gestão de TI;- Governança de TI; - Gerenciamento de Projetos; - Processos Gerenciais; 2. Certificações: a) Certificação ITIL 4 Foundation; e b) HDI SCTL (Support Center Team Lead) ou HDI KCS (Knowledge-Centred Service); e c) Microsoft MD-100, ou superior; e d) Microsoft MD-101, ou superior.	Experiência mínima de 05 (cinco) anos em gestão de equipe de Central de Serviços (Service Desk).
			Técnico de suporte ao usuário de tecnologia da informação (Sênior)		2	1. Formação: a) Curso técnico de nível médio em cursos de Tecnologia da Informação ou superior incompleto na área de TI ou ensino superior completo em outra área cursando pós-graduação (especialização) em curso de Tecnologia da Informação. 2. Certificações: a) Certificação HDI DAST; e b) Certificação MD-100, ou MD-101 ou superior.	Experiência mínima de 01 (um) ano relacionada ao escopo ou às atividades previstas na especificação do serviço.
		Atendimento (N1) a Usuário		3172-10			

3	Central de Serviços: Atendimento ao ChatPJE		Técnico de suporte ao usuário de tecnologia da informação (Pleno)		8	1. Formação: a) Curso técnico de nível médio em cursos de Tecnologia da Informação ou superior incompleto na área de TI ou ensino superior completo em outra área cursando pós-graduação (especialização) em curso de Tecnologia da Informação. 2. Certificações: a) Certificação HDI DAST.	Experiência mínima de 01 (um) ano relacionada ao escopo ou às atividades previstas na especificação do serviço.
			Desenvolvedor de sistemas de tecnologia da informação (Júnior)	3171-10, 2124-30, 2124-05	1	Formação: Curso técnico de nível médio em cursos de Tecnologia da Informação ou superior incompleto na área de TI ou ensino superior completo em outra área cursando pós-graduação (especialização) em curso de Tecnologia da Informação.	Experiência mínima de 01 (um) ano relacionada ao escopo ou às atividades previstas na especificação do serviço.
		Gerência Técnica ao Atendimento ao ChatPJE	Gerente de suporte técnico de tecnologia da informação	1425-30	1	1. Formação: a) Formação de nível superior na área de Tecnologia da Informação ou qualquer formação de nível superior com pós-graduação (especialização) na área de Tecnologia da Informação; e b) Pós-graduação ou MBA ou Especialização em uma das seguinte áreas: - Gestão de TI;- Governança de TI; - Gerenciamento de Projetos; - Processos Gerenciais; 2. Certificações: a) Certificação ITIL 4 Foundation; e b) HDI SCTL (Support Center Team Lead) ou HDI KCS (Knowledge-Centred Service); e c) Microsoft MD-100, ou superior; e d) Microsoft MD-101, ou superior.	Experiência mínima de 05 (cinco) anos em gestão de equipe de Central de Serviços (Service Desk).

1	4	Serviços de Monitoramento do Ambiente Tecnológico	Monitoramento de Redes, Serviços e Aplicações	Analista de redes e de comunicação de dados (Sênior)	2124-10, 2123-10	2	1. Formação: a) Formação de nível superior na área de Tecnologia da Informação ou qualquer formação de nível superior com pós-graduação (especialização) na área de Tecnologia da Informação. 2. Certificações: a) Certificação ITIL 4 Foundation ou superior; e b) Certificação LPIC-2 (ou superior) ou equivalente; e c) Certificação Zabbix Certified Specialist ou equivalente.	Experiência mínima de 05 (cinco) anos relacionada ao escopo ou às atividades previstas na especificação do serviço.
				Analista de redes e de comunicação de dados (Pleno)		10	1. Formação: a) Formação de nível superior na área de Tecnologia da Informação ou qualquer formação de nível superior com pós-graduação (especialização) na área de Tecnologia da Informação. 2. Certificações: a) Certificação ITIL 4 Foundation ou superior; e b) Certificação LPIC-1 (ou superior) ou equivalente.	Experiência mínima de 03 (três) anos relacionada ao escopo ou às atividades previstas na especificação do serviço.
			Gerência Técnica de Monitoramento de Redes, Serviços e Aplicações	Gerente de infraestrutura de tecnologia da informação	1425-5, 1425-15	1	1. Formação: a) Formação de nível superior na área de Tecnologia da Informação ou qualquer formação de nível superior com pós-graduação (especialização) na área de Tecnologia da Informação; eb) Pós-graduação ou MBA ou Especialização em uma das seguinte áreas: - Gestão de TI;- Governança de TI; - Gerenciamento de Projetos; - Processos Gerenciais;2. Certificações: a) Certificação ITIL 4 Foundation ou superior; ou b) Certificação de Liderança Ágil ou Gestão de Serviços (Scrum Master, PSM1, Lean IT.	Experiência mínima de 05 (cinco) anos em gestão equipe de Infraestrutura de TI.

5	Serviços de Administração de Infraestrutura de Redes e Telefonia	Redes Locais, Metropolitanas e de Longa Distância	Analista de redes e de comunicação de dados (Sênior)	2124-10, 2123-10	2	Formação: a) Formação de nível superior na área de Tecnologia da Informação ou qualquer formação de nível superior com pós-graduação (especialização) na área de Tecnologia da Informação. Certificações: a) Certificação ITIL 4 Foundation ou superior; e B) HDI ou equivalente.	Experiência mínima de 05 (cinco) anos relacionada ao escopo ou às atividades previstas na especificação do serviço.
			Analista de redes e de comunicação de dados (Pleno)		5	Formação: a) Formação de nível superior na área de Tecnologia da Informação ou qualquer formação de nível superior com pós-graduação (especialização) na área de Tecnologia da Informação.	Experiência mínima de 03 (três) anos relacionada ao escopo ou às atividades previstas na especificação do serviço.
			Técnico de Rede (Telecomunicações) (Sênior)	3133-05, 3133-10	14	Formação: a) Formação de nível superior na área de Tecnologia da Informação ou qualquer formação de nível superior com pós-graduação (especialização) na área de Tecnologia da Informação.	Experiência mínima de 03 (três) anos relacionada ao escopo ou às atividades previstas na especificação do serviço.
			Administrador em segurança da informação (Pleno)	2123-20	2	Formação: a) Formação de nível superior na área de Tecnologia da Informação ou qualquer formação de nível superior com pós-graduação (especialização) na área de Tecnologia da Informação. Certificações: a) Certificação CompTIA Network+ ou Cisco Certified Network Associate (CCNA) ou equivalente.	Experiência mínima de 03 (três) anos relacionada ao escopo ou às atividades previstas na especificação do serviço.

6	Serviços de Segurança da Informação	Serviços de Segurança da Informação	Administrador em segurança da informação (Sênior)	2123-20	1	Formação: a) Formação de nível superior na área de Tecnologia da Informação ou qualquer formação de nível superior com pós-graduação (especialização) na área de Tecnologia da Informação. Certificações: Certificações: a) Certificação CompTIA Network+ ou Cisco Certified Network Associate (CCNA) ou equivalente.	Experiência mínima de 05 (cinco) anos relacionada ao escopo ou às atividades previstas na especificação do serviço.
7	Serviços de Administração de Virtualização e Nuvem	Serviços de Administração de Virtualização	Administrador de sistemas operacionais (Sênior)	2123-15	1	Formação: a) Formação de nível superior na área de Tecnologia da Informação ou qualquer formação de nível superior com pós-graduação (especialização) na área de Tecnologia da Informação. Certificações: a) Certificação VCP-VCF Administrator (VMware Certified Professional – VMware Cloud Foundation Administrator) ou equivalente.	Experiência mínima de 05 (cinco) anos relacionada ao escopo ou às atividades previstas na especificação do serviço. em relação aos requisitos técnicos eu adicionaria conhecimento em Ansible e Power Shell conhecimento em cloud e vmware cloud foundation é bem vindo tmb, pois vamos começar a usar agora se for um perfil senior, exigir certificação vmware, linux e windows
		Serviços de Administração de Nuvem	Especialista em Cloud (Sênior)	2122-15	1	Formação: a) Formação de nível superior na área de Tecnologia da Informação ou qualquer formação de nível superior com pós-graduação (especialização) na área de Tecnologia da Informação. Certificações: a) Certificação GOOGLE Professional Cloud Architect ou Red Hat Certified Architect (RHCA) ou AWS Certified Solutions Architect – Professional ou Microsoft Certified: Azure Solutions Architect Expert ou equivalente.	Experiência mínima de 05 (cinco) anos relacionada ao escopo ou às atividades previstas na especificação do serviço.

8	Serviços de Backup e Armazenamento de Dados	Serviços de Backup e Armazenamento de Dados	Administrador de suporte computacional (Sênior)	2124-20	1	Formação: a) Formação de nível superior na área de Tecnologia da Informação ou qualquer formação de nível superior com pós-graduação (especialização) na área de Tecnologia da Informação. Certificações: a) Certificação CompTIA ou NetApp Certified Data Administrator (ONTAP) ou equivalente ou Certificação Cohesity Certified Protection Professional - NetBackup ou Pure Certified FlashArray Storage Professional ou equivalente.	Experiência mínima de 05 (cinco) anos relacionada ao escopo ou às atividades previstas na especificação do serviço.
9	Serviços de Administração de Serviços Corporativos e Plataformas Microsoft	Serviços de Administração de Serviços Corporativos e Plataformas Microsoft	Administrador de sistemas operacionais (Sênior)	2123-15	1	Formação: a) Formação de nível superior na área de Tecnologia da Informação ou qualquer formação de nível superior com pós-graduação (especialização) na área de Tecnologia da Informação. Certificações: a) Certificação Certificação Microsoft Certified: Windows Server Hybrid Administrator Associate ou Microsoft Certified: Modern Desktop Administrator Associate ou Microsoft Certified: Endpoint Administrator Associate ou Microsoft Certified: Microsoft 365 Administrator Expert ou Microsoft Certified: Azure Administrator Associate.	Experiência mínima de 05 (cinco) anos relacionada ao escopo ou às atividades previstas na especificação do serviço.

10	Serviços de Administração de Bancos de Banco de Dados	Serviços de Administração de Bancos de Banco de Dados	Administrador de banco de dados (Sênior)	2123-5	1	Formação: a) Formação de nível superior na área de Tecnologia da Informação ou qualquer formação de nível superior com pós-graduação (especialização) na área de Tecnologia da Informação. Certificações: a) Certificação Oracle: Oracle Database Administration Certified Professional (OCP) ou SQL Server: SQL Server Database Administration ou Azure Database Administrator Associate ou Postgres: EDB PostgreSQL Associate ou MySQL: Oracle Certified Professional MySQL Database Administrator.	Experiência mínima de 05 (cinco) anos relacionada ao escopo ou às atividades previstas na especificação do serviço.
11	Serviços de Suporte à Sistemas e Aplicações	Serviços de Suporte à Sistemas e Aplicações	Administrador de sistemas operacionais (Sênior)	2123-15	1	Formação: a) Formação de nível superior na área de Tecnologia da Informação ou qualquer formação de nível superior com pós-graduação (especialização) na área de Tecnologia da Informação. Certificações: a) Certificação Red Hat Certified OpenShift Administrator ou Certified Kubernetes Administrator (CKA) ou equivalente.	Experiência mínima de 05 (cinco) anos relacionada ao escopo ou às atividades previstas na especificação do serviço.
			Analista de BI Sênior		1	Formação: a) Formação de nível superior na área de Tecnologia da Informação ou qualquer formação de nível superior com pós-graduação (especialização) na área de Tecnologia da Informação. Certificações: a) Certificação Certified Business Analysis Professional) ou equivalente.	Experiência mínima de 05 (cinco) anos relacionada ao escopo ou às atividades previstas na especificação do serviço.

12

Serviços de Engenharia de Processos de TIC, de Gestão do Conhecimento e de Análise de Dados

Serviços de Engenharia de Processos de TIC, de Gestão do Conhecimento e de Análise de Dados

Analista de projetos de TIC	-----	1	Formação: a) Formação de nível superior na área de Tecnologia da Informação ou qualquer formação de nível superior com pós-graduação (especialização) na área de Tecnologia da Informação. Certificações: a) Certificação PMP (Project Management Professional) ou PMI-ACP (Agile Certified Practitioner) ou equivalente.	Experiência mínima de 03 (três) anos relacionada ao escopo ou às atividades previstas na especificação do serviço.
Analista de processos de TIC	-----	1	Formação: a) Formação de nível superior na área de Tecnologia da Informação ou qualquer formação de nível superior com pós-graduação (especialização) na área de Tecnologia da Informação. b) Certificação CBPP (Certified Business Process Professional) ou equivalente.	Experiência mínima de 03 (três) anos relacionada ao escopo ou às atividades previstas na especificação do serviço.
Analista de suporte computacional (Sênior)	2124-20	1	Formação: a) Formação de nível superior na área de Tecnologia da Informação ou qualquer formação de nível superior com pós-graduação (especialização) na área de Tecnologia da Informação. Certificações: a) Certificação HDI KCS ou KCS v6 Fundamentals Certification ou equivalente.	Experiência mínima de 05 (cinco) anos relacionada ao escopo ou às atividades previstas na especificação do serviço.
Desenhista projetista	1423-30	1	Formação: a) Formação de nível superior na área de Tecnologia da Informação ou qualquer formação de nível superior com pós-graduação (especialização) na área de Tecnologia da Informação.	Experiência mínima de 01 (um) ano relacionada ao escopo ou às atividades previstas na especificação do serviço.

				Desenvolvedor de Software (Sênior)	2124-05	1	Formação: a) Formação de nível superior na área de Tecnologia da Informação ou qualquer formação de nível superior com pós-graduação (especialização) na área de Tecnologia da Informação. Certificações: a) Certificação Oracle APEX Cloud Developer Certified Professional Microsoft Certified: Power Platform Fundamentals (PL-900) ou OutSystems Associate Developer ou OutSystems Web Developer Specialist ou SAP Certified Associate - Low-Code/No-Code Developer (SAP Build) ou equivalente.	Experiência mínima de 05 (cinco) anos relacionada ao escopo ou às atividades previstas na especificação do serviço.
EQUIPE MÍNIMA DO GRUPO 1						144		

[illegible]

2	1	Serviços de Áudio e Vídeo	Serviços de Áudio e Vídeo	Operador de Mídia Audiovisual	3731-05	15	Formação: a) Escolaridade mínima: Nível médio completo. Registro: a) Registro da Categoria na Delegacia Regional do Trabalho.	Experiência: a) Experiência mínima de 01 (um) ano relacionada ao escopo ou às atividades previstas na especificação do serviço. Competências Técnicas Mínimas: a) Ser capacitado para preparar e operar os equipamentos de gravação, exibição e reprodução de conteúdo audiovisual em diversas mídias e armazena os conteúdos de forma apropriada para utilização posterior.
				Técnico de Sistemas Audiovisuais	3731-30	1	Formação: a) Escolaridade mínima: Nível médio completo. Registro: a) Registro da Categoria na Delegacia Regional do Trabalho. Curso: a) Curso Técnico em Eletrônica.	Experiência: a) Experiência mínima de 01 (um) ano relacionada ao escopo ou às atividades previstas na especificação do serviço. Competências Técnicas Mínimas: a) Ser capacitado para instalar, configurar, operar, testar, diagnosticar falhas e manter sistemas e equipamentos de áudio, vídeo, videoconferência e automação audiovisual, garantindo qualidade técnica, integração entre dispositivos e pleno funcionamento das soluções implantadas.

			Editor de Mídia Audiovisual	3744-05	1	Formação: a) Escolaridade mínima: Nível médio completo. Registro: a) Registro da Categoria na Delegacia Regional do Trabalho.	Experiência: a) Experiência mínima de 01 (um) ano relacionada ao escopo ou às atividades previstas na especificação do serviço. Competências Técnicas Mínimas: a) Ser capacitado para capturar, editar, tratar, sonorizar e finalizar conteúdos audiovisuais, aplicando técnicas de montagem, correção de cor, mixagem de áudio e inserção de elementos gráficos, de modo a assegurar qualidade técnica e estética nas produções institucionais e multimídia.
2	Serviços de Operação de Mídia Audiovisual (Sob Demanda)	Serviços de Operação de Mídia Audiovisual (Sob Demanda)	Operador de Mídia Audiovisual	3731-05	-----	Formação: a) Escolaridade mínima: Nível médio completo. Registro: a) Registro da Categoria na Delegacia Regional do Trabalho.	Experiência: a) Experiência mínima de 01 (um) ano relacionada ao escopo ou às atividades previstas na especificação do serviço. Competências Técnicas Mínimas: a) Ser capacitado a preparar e operar os equipamentos de gravação, exibição e reprodução de conteúdo audiovisual em diversas mídias e armazena os conteúdos de forma apropriada para utilização posterior.
EQUIPE MÍNIMA DO GRUPO 2					19		

Delimitado o arcabouço das quantidades e a formação de cada colaborador demandado, o tópico V trata da estimativa do valor da contratação. Grande parte dos dados sobre salário base/referência foram coletados de Publicações Oficiais, mas para alguns perfis de colaboradores houve pesquisa de preços, conforme transcrito abaixo:

1.2. Da Utilização do Mapa de Pesquisa Salarial instituído pela [Portaria SGD/MGI n.º 1.070, de 1º de junho de 2023](#), atualizada pela [Portaria SGD/MGI n.º 6.055, de 26 de agosto de 2025](#), para os Serviços que compõem o GRUPO 1

1.2.1. A [Portaria SGD/MGI n.º 1.070, de 1º de junho de 2023](#), atualizada pela [Portaria SGD/MGI n.º 6.055, de 26 de agosto de 2025](#), estabelece modelo de contratação de serviços de operação de infraestrutura e atendimento a usuários de Tecnologia da Informação e Comunicação, no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISF do Poder Executivo Federal.

1.2.2. Embora o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT) não esteja formalmente incluído no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação – SISF do Poder Executivo Federal, o mapa de pesquisa salarial de referência instituído pela [Portaria SGD/MGI n.º 1.070, de 1º de junho de 2023](#), atualizada pela [Portaria SGD/MGI n.º 6.055, de 26 de agosto de 2025](#), constitui uma fonte legítima e consolidada de informações. Trata-se de dados oficiais, produzidos pelo órgão central de governança digital da Administração Pública Federal, que refletem a realidade remuneratória praticada em diferentes perfis de

serviços de TIC, permitindo aferir com maior precisão os custos de mão de obra especializada.

1.2.3. Assim, mesmo sem a vinculação formal ao SISP, nada impede que o Tribunal utilize tais informações como parâmetro de análise, especialmente por se tratar de um documento de natureza pública, transparente e com dados obtidos por critérios metodológicos uniformes. Além disso, é importante considerar que o uso desse mapa de referência contribui para fortalecer a robustez do Estudo Técnico Preliminar e da Análise de Custos, na medida em que permite confrontar e validar os preços estimados com base em práticas efetivas de mercado já aplicadas pela Administração. Essa utilização evita que o processo de contratação se apoie em referências genéricas ou frágeis, garantindo maior segurança técnica e jurídica na definição dos valores estimados. Ademais, ao adotar parâmetros reconhecidos por outros órgãos públicos, o Tribunal demonstra aderência a boas práticas de governança em contratações, reforçando a credibilidade do processo e a economicidade da despesa.

1.2.4. Conforme previsto na [Portaria SGD/MGI n.º 1.070](#), o Modelo de contratação de serviços de operação de infraestrutura e de atendimento a usuários de TIC possui procedimento específico de estimativa do valor de referência alinhado às práticas de pesquisa de preços normatizadas e com procedimento de atualização periódica por parte do órgão central do SISP. Desta forma, os órgãos do SISP para efeitos da definição do valor de referência ou valor máximo da contratação devem utilizar os valores definidos pela SGD para fins de definição do valor salarial de referência. A adoção desses valores supre a necessidade da realização de procedimentos específicos de pesquisa de preços dos itens relacionados aos perfis profissionais. A referida portaria, também, dispõe que caso seja necessário realizar a complementação de valores, perfis ou insumos, deve-se realizar pesquisa de preços complementar aos recursos não definidos pela SGD, por meio de utilização dos procedimentos previstos na Instrução Normativa Seges/ME nº 65, de 2021. Em momento subsequente, a referida Portaria dispõe que a partir desse valor, e tendo como premissa os valores salariais de referência divulgados periodicamente pela SGD, bem como os quantitativos de cada perfil estimados pelo órgão, é possível calcular o Valor Estimado Mensal das Categorias e consequentemente esses valores irão compor o Valor Estimado Mensal dos Serviços.

1.2.5. Cumpre registrar que o Item 11 da [Portaria SGD/MGI n.º 1.070](#) dispõe que a elaboração da pesquisa salarial publicada pela SGD cumpre todos os requisitos constantes da [Instrução Normativa Seges/ME nº 65, de 2021](#), bem como visa estabelecer uma fonte confiável e robusta para precificação do insumo de maior relevância na prestação dos serviços de operação de infraestrutura e atendimento aos usuários de TIC, qual seja, os balizadores de custos de utilização dos perfis profissionais, *in verbis*:

11. DA REALIZAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇO

11.1. A planilha salarial de referência publicada periodicamente pela SGD visa estabelecer uma fonte confiável e robusta para precificação do insumo de maior relevância na prestação dos serviços de operação de infraestrutura e atendimento aos usuários de TIC, qual seja, os balizadores de custos de utilização dos perfis profissionais.

11.2. Desse modo, a elaboração da pesquisa salarial publicada pela SGD cumpre todos os requisitos constantes da Instrução Normativa Seges/ME nº 65, de 2021, com o intuito de desonerar os órgãos e entidades da administração pública da realização de procedimento adicional para composição do preço de referência relacionado à alocação de perfis profissionais.

11.3. Entretanto, os órgãos e entidades que utilizarem insumos, perfis ou valores diferentes daqueles divulgados pela SGD deverão proceder à pesquisa de preços complementar para esses insumos, perfis ou valores.

1.2.6. Registra-se que foi apensada ao presente PA a **Nota Metodológica do Modelo (2025) da SGD/MGI (4674627)** que trata da documentação e demonstração dos procedimentos e métodos adotados na realização de pesquisa de preços para obtenção de mapa de pesquisa salarial e do fator-k limite, a serem adotados na estimativa do valor mensal de contratos que utilizam o modelo de contratação de serviços de operação de infraestrutura e de atendimento a usuários de TIC, instituído pela Secretaria de Governo Digital. Cumpre registrar que o [Mapa de Pesquisa Salarial \(2025\)](#) consiste em planilha auxiliar da Nota Metodológica - mapa de pesquisa salarial e a [Memória de cálculo da composição do Fator k \(2025\)](#) consiste em Planilha auxiliar da Nota Metodológica - Fator k.

1.2.7. Assim sendo, a utilização, por parte do TJDF, da planilha salarial de referência publicada periodicamente pela SGD está em consonância com a [Portaria GPR 1583, de 08 de agosto de 2024](#), especialmente no que tange ao artigo 4º, *in verbis*:

"Art. 4º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens ou a contratação de serviços em geral, bem como para as alterações e prorrogações contratuais, será realizada mediante a utilização das seguintes fontes, empregadas de forma combinada ou não:

I - sistemas oficiais de governo, observado o índice de atualização de preços correspondente;
II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente, bem como Atas de Registro de Preços - ARP dentro do prazo de validade;
III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que o documento de preço anexado ao processo administrativo contenha a data, o horário de acesso e o endereço do sítio eletrônico, devendo ser considerado, para obtenção do preço do item, o valor para pagamento à vista, sem desconto adicional e sem considerar custo de frete, vedada a utilização de preços provenientes de consultas a sítios eletrônicos de intermediação de vendas e leilão;
IV - tabela oficial, como do Sistema de Orçamento de Obras de Sergipe - ORSE, do Sistema de Custos Referenciais de Obras - SICRO, do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data, o horário de acesso e o endereço do sítio eletrônico;
V - pesquisa direta, mediante solicitação formal de cotação, em que constem o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da empresa e o nome do responsável pela elaboração do orçamento, desde que não tenham sido obtidos orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;
VI - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços."

1.2.8. Cumpre registrar que não apenas órgãos vinculados ao Poder Executivo Federal, mas também órgãos de outras esferas e naturezas, como o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) (PE Nº 90003/2025) e o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) (PE 90005/2025), utilizaram o mapa de pesquisa salarial de referência instituído pela [Portaria SGD/MGI nº 1.070, de 1º de junho de 2023](#), atualizada pela [Portaria SGD/MGI nº 6.055, de 26 de agosto de 2025](#), como fundamento em seus processos de contratação de TIC. Esse precedente reforça a legitimidade e a aplicabilidade do instrumento, uma vez que demonstra o reconhecimento de sua validade por instituições de relevo e autonomia constitucional. Assim, a adoção do referido mapa pelo Tribunal encontra amparo não apenas na lógica administrativa e no interesse público, mas também em práticas já consolidadas no âmbito da Administração Pública brasileira.

1.3. Da Utilização do Mapa de Pesquisa Salarial instituído pela [Portaria SGD/MGI nº 750, de 20 de março de 2023](#), atualizada pela [Portaria SGD/MGI nº 6.040, de 11 de agosto de 2025](#), para os Serviços que compõem o GRUPO

1.3.1. A [Portaria SGD/MGI nº 750, de 20 de março de 2023](#), atualizada pela [Portaria SGD/MGI nº 6.040, de 11 de agosto de 2025](#), estabelece modelo para a contratação de serviços de desenvolvimento, manutenção e sustentação de software, no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP do Poder Executivo Federal.

1.3.2. Conforme exposto acima, embora o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT) não esteja formalmente incluído no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação – SISP do Poder Executivo Federal, o mapa de pesquisa salarial de referência instituído pela [Portaria SGD/MGI nº 750, de 20 de março de 2023](#), atualizada pela [Portaria SGD/MGI nº 6.040, de 11 de agosto de 2025](#), constitui uma fonte legítima e consolidada de informações. Trata-se de dados oficiais, produzidos pelo órgão central de governança digital da Administração Pública Federal, que refletem a realidade remuneratória praticada em diferentes perfis de serviços de TIC, permitindo aferir com maior precisão os custos de mão de obra especializada.

1.3.3. Não obstante de a [Portaria SGD/MGI nº 750, de 20 de março de 2023](#), tratar da contratação de serviços relacionados ao ciclo de vida de software (desenvolvimento, manutenção e sustentação), foi utilizado o **Mapa de Pesquisa Salarial instituído pela [Portaria SGD/MGI nº 750, de 20 de março de 2023](#)**, atualizada pela [Portaria SGD/MGI nº 6.040, de 11 de agosto de 2025](#), para os seguintes perfis considerados essenciais para a presente contratação: **Analista de BI Sênior** e **Desenvolvedor de Software - Sênior** previstos no **Item 12 - Serviços de Engenharia de Processos de TIC, de Gestão do Conhecimento e de Análise de Dados**.

Analisando a metodologia de cálculo para a formação do custo e coletando os dados dos salários referência, observa-se a introdução de um novo conceito, o Fator-K, como se observa:

1.3.4. Registra-se que foi apensada ao presente PA a **Nota Metodológica II do Modelo (2025) da SGD/MGI (4686362)** que trata da documentação e demonstração dos procedimentos e métodos adotados na realização de pesquisa de preços para obtenção de mapa de pesquisa salarial e do fator-k limite, a serem adotados na estimativa do valor mensal de contratos que utilizam o modelo de contratação de serviços de operação de infraestrutura e de atendimento a usuários de TIC, instituído pela Secretaria de Governo Digital. Cumpre registrar que o [Mapa de Pesquisa Salarial Modelo \(2025\)](#) trata-se de planilha auxiliar da Nota Metodológica - mapa de pesquisa salarial e a respectiva [Memória de cálculo da composição do Fator k \(2025\)](#) consiste em Planilha auxiliar da Nota

1.3.4.1. Cumpre registrar que conforme a **Nota Metodológica II do Modelo (2025) da SGD/MGI (4686362)**, buscou-se obter o valor de fator-k para cada perfil profissional por meio da elaboração da planilha de custos e formação de preços considerando o impacto proporcional dos elementos que compõem os custos trabalhistas considerando um regime de alocação sob demanda sem dedicação exclusiva de mão de obra.

O conceito em si do Fator-K aparece em:

5.1.3. O Fator-K constitui parâmetro de mercado amplamente aceito e utilizado para estimar o custo final de serviços de natureza intelectual ou especializada a partir da remuneração base do profissional. Em termos práticos, esse indicador representa quantos reais são pagos à empresa contratada para cada real destinado ao trabalhador, incorporando elementos como encargos sociais, obrigações legais, custos indiretos, tributos e margem de lucro.

Ponderadas as metodologias de cálculo das quantidades de colaboradores, salários e Fator-k, a área demandante apresenta novamente a tabela compilatória de custos e conclui que a estimativa da contratação é de **R\$1.654.942,31** por mês, **R\$19.859.307,69** por ano e **R\$49.648.269,22** durante a vigência contratual de 30 meses.

Ao tópico VI, há um dicionário de termos:

Dos Termos e Definições

2.1. **Ação corretiva:** ação para eliminar a causa ou reduzir a probabilidade de recorrência de uma não conformidade identificada.

2.2. **Alta Administração:** órgão, entidade ou unidade administrativa da Administração Pública CONTRATANTE de serviços terceirizados.

2.3. **Base de Conhecimento:** armazena conhecimentos acumulados sobre um determinado assunto. Essas informações podem ser utilizadas na solução dos problemas apresentados pelos clientes, por meio de ferramentas ou sistemas especialistas.

2.4. **Central de Serviços de TI (Service Desk) no TJDF:** é o ponto único de contato entre os usuários e a área de tecnologia da informação e comunicação, operando de forma presencial ou remota, para realização das atividades inerentes ao Service Desk, incluindo: registrar, categorizar, classificar, triar, priorizar, escalar, reescalonar, acompanhar, comunicar com usuários e técnicos, atendimento técnico de 1º nível, atuar na melhoria contínua, atender solicitações etiquetadas como VIP, relacionar solicitações aos artigos da Base de Conhecimento, documentar artigos para base de conhecimento, apoiar na curadoria do catálogo de ofertas e documentações disponibilizadas para atuação do 1º nível, e monitoramento de solicitações e incidentes durante o ciclo de vida na ferramenta de ITSM. Funciona em regime 24x7, recebendo e gerenciando solicitações e incidentes por meio de múltiplos canais de atendimento, como: ITSM, telefone, e-mail, aplicativos de mensagens (WhatsApp), chatbot e pela plataforma de comunicação corporativa padrão da contratante, atualmente o Microsoft Teams.

2.5. **Solicitação:** qualquer tipo de demanda formalmente registrada por meio válido na Central de Serviços, seja problema, requisição de informação, aconselhamento, acesso a um serviço ou modificação pré-aprovada.

2.6. **Disponibilidade:** habilidade de um serviço ou recurso de desempenhar sua função necessária em um determinado instante ou durante um período de tempo acordado.

2.7. **Incidente:** uma interrupção não planejada, uma redução na qualidade ou um evento que ainda não impactou o serviço do usuário.

2.8. **Problema:** é uma causa comum de um ou mais acidentes, nem sempre conhecida quando das suas ocorrências.

2.9. **Melhoria Contínua:** atividade recorrente para aumentar a habilidade de atender requisitos de serviços.

2.10. **Ordem de Serviço (OS):** é a formalização do trabalho que será prestado ao CONTRATANTE. É o documento que contém as definições e informações necessárias para planejar e executar um serviço, bem como a autorização formal para sua realização.

2.11. **Usuário:** aquele que usufrui diretamente dos serviços técnicos especializados prestados pela CONTRATADA.

2.12. **Níveis Mínimos de Serviço (NMSs):** Os Níveis Mínimos de Serviço (NMSs) correspondem aos parâmetros contratuais que estabelecem o desempenho mínimo aceitável para a execução dos serviços técnicos especializados, assegurando que a contratada mantenha padrões de qualidade, disponibilidade, segurança e tempo de resposta adequados às necessidades institucionais. Esses níveis funcionam como referência obrigatória de entrega, sendo utilizados para medir, monitorar e avaliar a conformidade da prestação dos serviços, garantindo previsibilidade, continuidade e eficiência, além de possibilitar a aplicação de penalidades ou ajustes caso os requisitos mínimos não sejam atendidos.

2.13. **Preposto:** Será responsável por acompanhar a execução do CONTRATO e atuar como interlocutor(a) administrativo(a) principal junto ao CONTRATANTE incumbido(a) de receber, diligenciar, encaminhar e responder às questões legais e administrativas referentes à execução contratual. A figura do preposto não se confunde com a do(s)

supervisor(es) técnico(s), nem com de nenhum perfil profissional definido no **Termo ANEXO VI - EQUIPE MÍNIMA E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL (4729306)**.

E uma relação da descrição completa da solução.

Ao tópico IX verifica-se abordagem sobre critérios de sustentabilidade.

"Os resultados pretendidos em efetividade e desenvolvimento nacional sustentável:

2.1. Na perspectiva da efetividade, a contratação integrada dos serviços técnicos especializados permitirá ao Tribunal consolidar uma infraestrutura de TIC moderna, segura e resiliente, assegurando a entrega de serviços públicos digitais de forma contínua e com alta qualidade. A atuação integrada da Central de Serviços, do monitoramento do ambiente tecnológico e da administração da infraestrutura (incluindo redes, nuvem, datacenter, backup, segurança e suporte a aplicações) proporcionará maior capacidade de resposta e resolução ágil de incidentes e demandas. Isso impacta diretamente na produtividade dos servidores, magistrados e colaboradores do Tribunal, bem como na satisfação dos usuários internos e externos, promovendo um ambiente mais estável, confiável e eficiente para o exercício das funções jurisdicionais.

2.2. A presente contratação incentivará a adoção de práticas sustentáveis e a valorização de fornecedores que observem critérios de responsabilidade socioambiental e trabalhista. Isso poderá ser alcançado por meio da exigência de políticas de descarte consciente de resíduos eletrônicos, uso racional de energia nos datacenters, logística sustentável, equipamentos com certificações de eficiência energética e contratação de mão de obra local qualificada.

2.3. Neste sentido, deverá ser privilegiado: otimização dos recursos materiais; o uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais e adoção de medidas para racionalização no consumo de energia, estabelecimento de critérios e técnicas de descarte de materiais inservíveis, laudo técnico que ateste a imprestabilidade de equipamentos decorrentes de defeitos irrecuperáveis para que a equipe do TJDFt adote os procedimentos de baixa e descarte dos inservíveis.

2.4. Outrossim, os Serviços de Áudio e Vídeo também contribuem significativamente para a efetividade institucional e o desenvolvimento sustentável. A disponibilização de soluções modernas e eficientes de áudio e vídeo para sessões, eventos e comunicação institucional não apenas aprimora a transparência e a acessibilidade das atividades do Tribunal, como reduz deslocamentos físicos por meio de videoconferências, contribuindo para a redução da pegada de carbono. Essa integração tecnológica reflete um compromisso institucional com a inovação, a gestão responsável de recursos públicos e a promoção de uma Justiça mais inclusiva, digital e sustentável."

E impacto ambiental:

"Não são esperados impactos ambientais relevantes decorrentes da execução do objeto contratual, uma vez que este se restringe à prestação de Serviços Técnicos Especializados de Infraestrutura, de Atendimento a Usuários de TIC e de Áudio e Vídeo para o TJDFt."

Isto posto e em exame ao Termo de Referência – TR, 4718860, verifica-se, ao tópico I, a definição do objeto da contratação.

Na sequência, há o detalhamento completo da solução e das necessidades e requisitos da contratação (tópicos II e III).

Registra-se que a estimativa anual do TR é semelhante a do ETP, que é de R\$19.859.307,69 (dezenove milhões, oitocentos e cinquenta e nove mil e trezentos e sete reais e sessenta e nove centavos) e R\$49.648.269,22 (quarenta e nove milhões, seiscentos e quarenta e oito mil e duzentos e sessenta e nove reais e vinte e dois centavos) durante a vigência contratual de 30 meses.

(...)

Diante do exposto, seguem os autos:

1) Para complementação na designação da equipe de planejamento, com a indicação do servidor Renner Gontijo, matrícula 317291, como Integrante Administrativo Substituto, tendo em vista a servidora Michelle Rocha Ferreira, matrícula 320154, 4570475, não faz mais parte do quadro de servidores deste Tribunal.

2) Com sugestão de encaminhamento à unidade demandante para:

2.1) Manifestar-se tecnicamente sobre o presente formato da contratação pretendida, diante dos apontamentos realizados acima, especialmente quanto ao constante do art. 1º, parágrafo 2º, da [Resolução CNJ Nº 651 de 29/09/2025](#);

2.2) Manifestar-se sobre as ponderações realizadas por este NUPEC aos tópicos (ii) e (iii) deste despacho;

2.3) Manifestar-se sobre o Risco de o TJDFT sofrer ações trabalhistas subsidiárias, tendo em vista a Resolução CNJ 651.

4898313

Conforme recomendado, foram apensados os seguintes documentos atualizados, nos quais foram destacadas as modificações e supressões que se fizeram necessárias:

ETP TI - Resolução CNJ 468/2022 (v.2) (4843184);

TR TI - Resolução CNJ 468/2022 (v.2) (4843188);

Termo ANEXO VI - EQUIPE MÍNIMA E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL (4843193);

MGR TI - Resolução CNJ 468/2022 - Termo de Referência (TR) (v.2) (4843207);

Planilha de Custos e Formação de Preços (v.2) (4843212); e

Planilha Planilha - Valores Mensais e Anuais (4843219).

Sobre o despacho resposta do NUETIC, quanto ao tópico de resposta ao NUPEC, seguem ponderações:

Sobre as alíneas (a) e (b): Os ajustes foram efetuados a contento.

Sobre as alíneas (c) e (d): Diante do questionamento efetuado por este NUPEC, o NUETIC discorreu, trazendo aos autos suas justificativas para adotar modelo proposto.

Sobre a alínea (e): Os autos foram remetidos à SEG, que autorizou o prosseguimento do feito com menos de três preços. (Autorização 4889753).

Sobre a alínea (f): Registra-se que como não houve alteração do rol de preços (nem supressiva nem acresciva), as análises do NUPEC quanto à adequação dos preços apresentados aos coeficientes aceitos pelo TJDFT (4790033 e 4794164) foram ratificados pelo NUETIC. Dessa forma, os quantitativos corretos foram ajustados e novas planilhas NUPEC foram acostadas (4895185 e 4895196).

Houve juntada de novos artefatos (ETP 4843184, TR 4843188), mas não houve alteração dos pontos de deliberação deste NUPEC, exceto quanto a um posto novo e os recálculos decorrentes, dessa forma as análises no NUPEC (4799494) quanto aos artefatos antigos seguem válidas e são aqui ratificadas.

Ainda, conforme o NUPEC (4799494 e 4888245), a pesquisa de preços realizada pela unidade demandante foi composta por preços públicos, preços de sites especializados, pela CCT do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão no DF e por dados contemplados em publicações oficiais. Por se tratar de contratação com valor superior a R\$ 500.000,00, o Núcleo buscou ampliar a pesquisa de preços, nos termos do art. 14 da Portaria GPR N. 1.583/2024, **não tendo logrado êxito**, conforme Relatório (4796163). Tendo em vista a inexistência de três preços válidos para os itens 14 (Desenhista Projetista) e 24 (Técnico de Sistemas Audiovisuais) os autos foram encaminhados à SEG para deliberação quanto ao prosseguimento do feito.

4799494

Dando prosseguimento, a respeito da pesquisa de preços, verifica-se:

I) Para os cargos de Analista de processos de TIC, Analista de projetos de TIC, Desenhista projetista e Operador de Mídia Audiovisual (sob demanda, por hora) foi juntada pesquisa de preços composta por 20 preços públicos (4691711, 4691715, 4691716, 4691719, 4691720, 4691722, 4691724, 4691725, 4691726, 4691733, 4691738, 4691744, 4698970, 4699229, 4699240, 4699278, 4700225, 4700232, 4718818 e 4718849), todos válidos para fins estimativos, e preços de sites especializados (4789514, 4789526, 4789590, 4789639, 4789977, 4789977 e 4790003). EM relação aos preços públicos, apesar de serem provenientes de documentos válidos, os preços 4718849 e 4691744 não foram utilizados por não permitirem determinar o custo do salário base e/ou fator-k.

II) Para os cargos de Editor de Mídia Audiovisual, Operador de Mídia Audiovisual, Supervisor Técnico em Audiovisual e Técnico de Sistemas Audiovisuais foi utilizada a CCT do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão no DF (4691746).

III) Para os demais cargos foram utilizados os dados contemplados em publicações oficiais (Portaria SGD/MGI 1.070/2023, 4789228, e Portaria SGD/MGI 750/2023, 4789263).

Ressalta-se que a modalidade de contratação pretendida (Contratação de Solução de TIC), por catálogo de serviço **SEM** PCFP (planilhas de custos e formação de preços que trata a INSTRUÇÃO NORMATIVA SG/MPOG 5/2017) é inovação e a análise deste NUPEC para a formação dos preços estimativos foi norteada integralmente pela Planilha elaborada pelo NUETIC (4691707), que detém o conhecimento técnico do objeto e do mercado em que a contratação está inserida.

A respeito da Planilha elaborada pelo NUETIC (4691707), observa-se:

i) A maioria dos valores de salários base foram coletados da Portaria SGD/MGI 1.070/2023 e Portaria SGD/MGI 750/2023, além de registros de links de sites especializados. Como tais documentos não constavam dos autos, foi necessária a juntada destes por parte deste Núcleo (4789228, 4789263, 4789514, 4789526, 4789590, 4789639, 4789977 e 4790003).

ii) Há divergência para o CBO: 11 - Analista de suporte computacional (Júnior) - ASUPCOMP-01 | CBO: 2124-20, 12 - Analista de suporte computacional (Pleno) - ASUPCOMP-02 | CBO: 2124-20, 13 - Analista de suporte computacional (Sênior) - ASUPCOMP-03 | CBO: 2124-20; tomando por base a Portaria SGD/MGI 1.070 (4789228). Para esse ponto específico, este NUPEC planilhou o menor salário entre as opções, com vistas ao princípio da economicidade.

iii) Para o "cargo" Administrador de sistemas operacionais (Sênior), há três citações com divergência entre os "Cód. Identificação do Perfil". Este NUPEC considerou os três como correspondentes ao cargo e planilhou o de menor salário, conforme Portaria SGD/MGI 1.070 (4789228), com vistas ao princípio da economicidade.

Tendo em vista que a contratação possui valor superior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), em obediência ao art. 14 da Portaria GPR 1583/2024, este NUPEC buscou ampliar a pesquisa de preços promovida pela unidade técnica, como se observa no Relatório de Pesquisa de Preços, 4796163. No entanto, não obteve sucesso, devido ao alto grau de especificidade técnica da solução com níveis mínimos de serviços e especificidade técnica dos "cargos".

Destaca-se que, conforme planilha (4790033), que será explicada adiante, este NUPEC compilou os perfis a serem contratados em 27 "cargos" mais um (28), que se trata da contratação de serviço sob demanda, contabilizado por hora trabalhada.

Então, a par de atender ao disposto no art. 15 Portaria GPR 1583/2024, foi realizada análise dos preços na "Planilha de Análise de Preços - Salário base - 1", 4790033, momento em que foram desconsiderados os valores excessivamente elevados para o cálculo da média estimativa, tomando-se por base o coeficiente de variação de 25% (vinte e cinco por cento). Da análise da planilha, depreende-se que para os itens 7, 8, 14 e 28 há pelo menos três preços estimativos válidos. Os demais itens estão contemplados em fontes oficiais de referência.

Na sequência, foi necessário, então, analisar o fator K na "Planilha de Análise de Preços - Fator K - 2", 4794164. Destaca-se que, por não se tratar de valor absoluto e sim de um índice, não cabe análise do coeficiente de variação. Então, todos os preços foram considerados e foi apurada a média simples para os itens 7, 8, 14, 17, 21, 22 e 24. Para os demais cargos, os valores do fator K já estão estabelecidos e contemplados nas Portarias SGD/MGI 750/2023 e 1.070/2023. Da análise da planilha, depreende-se que para os itens 14 (Desenhista Projetista) e 24 (Técnico de Sistemas Audiovisuais) só constam 2 preços pesquisados.

Ato contínuo, foi elaborada uma terceira planilha 4794405, que considerou as quantidades dos itens com a aplicação do fator K e seus valores mensais, anuais e para trinta meses. Depreende-se da análise desta planilha, que a estimativa anual é de R\$ 13.581.571,17 e de R\$33.854.597,93 para 30 meses.

Por fim, pondera-se, a seguir, sobre a modalidade de contratação pretendida (Contratação de Solução de TIC), por catálogo de serviço SEM PCFP (planilhas de custos e formação de preços contemplada na IN SG/MPOG 5/2017):

Cumprе ressaltar que a [Resolução CNJ Nº 651 de 29/09/2025](#), que trata das retenções obrigatórias em conta vinculada, descreve serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra (grifo nosso):

Art. 1º Esta Resolução disciplina a retenção de valores destinados ao pagamento de encargos trabalhistas e previdenciários em contratos administrativos que envolvam dedicação exclusiva de mão de obra, visando garantir o cumprimento das obrigações trabalhistas e reduzir o risco de passivos para a Administração.

§ 1º As disposições desta Resolução aplicam-se a todos os contratos firmados por órgãos do Poder Judiciário que envolvam a prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra.

§ 2º Consideram-se serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra aqueles cujo modelo de execução contratual exige, entre outros requisitos, que:

I - os empregados do contratado fiquem à disposição nas dependências do contratante para a prestação dos serviços;

II - o contratado não compartilhe os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos; e

III - o contratado possibilite a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos.

§ 3º Os serviços de que trata o *caput* poderão ser prestados fora das dependências do órgão ou entidade, desde que não seja nas dependências da contratada e presentes os requisitos dos incisos II e III do parágrafo anterior.

Além da recente Resolução tratando das retenções, verifica-se que, dos 20 contratos públicos juntados como fontes de pesquisa de preços pela área demandante, 19 foram estabelecidos com base na IN 5 (quanto ao 20º, não foi possível aferir, pois o doc. 4718849 foi juntado incompleto).

(...)

2.4) Em atendimento ao art. 7º da Portaria GPR 1583/2024, complementar a pesquisa de preços para os itens 14 (Desenhista Projetista) e 24 (Técnico de Sistemas Audiovisuais), em relação ao Fato K, pois só constam 2 preços pesquisados;

2.5) Tendo em vista que após as análises de competência do NUPEC (4794405), o valor estimativo total anual encontrado foi de **R\$13.581.571,17**, que, ante à estimativa inicial indicada pelo NUETIC ao documento nomeado como "Planilha de Custos e Formação de Preços" (4691707) de **R\$19.859.307,69**, representa uma diferença de R\$ 6.277.736,52 a menor:

2.5.1) Validar/Ratificar a estimativa apurada por este NUPEC; ou

2.5.2) Manifestar-se de forma fundamentada, podendo se valer, de apresentar planilha atualizada com a consolidação dos preços pesquisados; e/ou apresentar metodologia própria de análise, conforme o conhecimento técnico do objeto e do mercado em que a contratação está inserida.

4888245

Em resposta, o NUETIC juntou novos artefatos, cujas análises serão realizadas no momento de emissão do Parecer deste NUPEC, sendo que os mesmos não causaram impacto na pesquisa de preços que necessitava de complementação. Sobre esta, a unidade demandante discorreu, 4843222:

(...)

e) Quanto à complementação da pesquisa de preços para os itens 14 (Desenhista Projetista) e 24 (Técnico de Sistemas Audiovisuais), informamos que não se obteve êxito na ampliação da pesquisa para os perfis profissionais supracitados.

(...)

Sendo assim, preliminarmente à conclusão das análises deste NUPEC, seguem os autos para deliberação, nos termos do art. 16 da Portaria GPR 1583/2024, quanto ao prosseguimento do feito com apenas dois preços válidos para o Fator K dos cargos 14 (Desenhista Projetista) e 24 (Técnico de Sistemas Audiovisuais), como demonstra a planilha elaborada anteriormente por este Núcleo, 4794164.

Haja vista a inexistência de preços válidos para os itens 14 (Desenhista Projetista) e 24 (Técnico de Sistemas Audiovisuais), a SEG autorizou prosseguimento da instrução do feito, nos termos do art. 16, *caput*, da Portaria GPR nº 1.583/2024 (4889753)

Em face do exposto, considerando o insucesso na ampliação da pesquisa de preços, apesar de haver menos de três preços válidos para os itens 14 (Desenhista Projetista) e 24 (Técnico de Sistemas Audiovisuais), **autorizo** o prosseguimento da instrução do feito, com base no art. 16, *caput*, da [Portaria GPR 1583 de 08/08/2024](#).

Assim, concluídas as análises (4898313), o valor de referência estimado para a licitação é de R\$ 50.513.254,00, para o período de 30 meses, sendo R\$ 20.205.301,60 por ano, conforme mapa condensado 4895202 e planilhas 4895185 e 4895196.

É o relatório.

À luz do art. 5º da Portaria GPR nº 2.138/2021, e com base nos elementos disponíveis nesta fase, verifica-se a presença dos artefatos essenciais de instrução do pleito e de conformidade necessária para o prosseguimento do feito, sem prejuízo das análises técnicas e jurídicas a cargo das instâncias competentes nas etapas subsequentes.

A contratação mostra-se essencial para assegurar a continuidade, a estabilidade e a adequada qualidade dos serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação, bem como dos serviços de áudio e vídeo, indispensáveis ao regular desenvolvimento das atividades administrativas e jurisdicionais do Tribunal. Configura-se, ainda, como medida

necessária à mitigação de riscos operacionais, à garantia de pronta resposta a incidentes e ao atendimento da elevada demanda decorrente da expressiva base de usuários e da criticidade dos serviços.

Dessa forma, realizados os esclarecimentos e a concordância dos integrantes do Comitê de Governança e Gestão de Contratações, formalizada mediante assinatura no documento 4900524, procedeu-se ao juízo inicial de legalidade e conveniência nesta fase procedimental, deliberando-se pela continuidade da contratação, se mantidos os requisitos nas ulteriores etapas do procedimento.

Encaminha-se à COAGEC para prosseguimento.

Juiz Eduardo Henrique Rosas
Presidente do Comitê de Governança e Gestão de Contratações

CGGC, assinado eletronicamente na data abaixo consignada.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Henrique Rosas, Juiz(a) de Direito**, em 19/01/2026, às 10:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4907228** e o código CRC **2C310E06**.